



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 apresenta a seguinte justificativa para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na contratação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.976, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pela epidemia de 2019, onde se notou o aumento significativo de demandas por serviço socioassistenciais, principalmente pelo público que apresenta maior risco de contaminação, como as pessoas em situação de rua e refugiados venezuelanos, mais especificadamente os indígenas da etnia Warao.

Desta forma, visando a continuidade da prestação do serviço junto à coletividade, e a obrigatoriedade de conduzir e garantir todo o aparato para o funcionamento deste, a Administração Municipal decide pela locação aluguel da Sede do Clube de Futebol São Raimundo localizado na Trav. Silva Jardim, 525, Bairro de Aparecida, pelo período de 01 mês.

Ressalta ainda, que dentre os imóveis visitados, este foi o que apresentou condições mais próximas aos parâmetros exigidos para a implantação do serviço de Acolhimento Emergencial, no que tange a localização, preço e condições físicas de instalação.

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, sem eu artigo 24, inciso X, dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

De acordo com a lição de Benedito de Tolosa Filho, em sua obra *Contratando sem Licitação*, na p. 78:

“a Administração necessita comprar ou locar um imóvel em determinada área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar a sua atividade, poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante prévia avaliação”.

Destacam-se ainda, as Portarias nº 369 e 378/2020, que tratam, respectivamente, sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, e da utilização de recursos financeiros emergenciais de confinamento em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus.

Portaria 369/2020

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

(...)

Em face da emergência social no município de Santarém (Decreto nº 091/2020), e calamidade pública (Decreto nº 137/2020) apresentamos a justificativa com base no art. 24, X, parágrafo único, e art. 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, inciso X, prevê a dispensa de licitação no caso em que o imóvel locado atenda as necessidades de instalação e a localização escolhida, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

O presente caso de locação de imóvel, encontra guarida no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, atendendo as necessidades pretendidas, como já demonstradas.

Ressalte-se que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Ante o exposto, e tendo em vista a presença dos requisitos em lei, somos pela contratação direta da locação envolvendo o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 03 de julho de 2020.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Decreto nº 007/2017-SEMGOF.